



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA**

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000

Fone: (51) 3479.1444 – 9619.2455 / Fax: (51) 3479.1149

e-mail: [camaranovasantarita@via-rs.net](mailto:camaranovasantarita@via-rs.net) site: [cmnovasantarita.rs.gov.br](http://cmnovasantarita.rs.gov.br)

**PORTARIA N.º 017,**  
de 14 de janeiro de 2021.

**INSTITUI, EM CARÁTER  
EXCEPCIONAL, HORÁRIO  
ESPECIAL DE TRABALHO NA  
CÂMARA DE VEREADORES  
DE NOVA SANTA RITA.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA,** no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Municipal nº 815 de 06 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 1109 de 10 de janeiro de 2013;

**CONSIDERANDO** o recesso parlamentar compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2020 e 20 de fevereiro de 2021, conforme art. 3º do Regimento Interno desta Casa;

**CONSIDERANDO** o início do turno único no Poder Executivo Municipal instituído através do Decreto nº 112 de 21 de outubro de 2020, que repercutirá diretamente nos serviços desta Casa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir, em caráter excepcional, o horário especial de trabalho na Câmara de Vereadores, em turno único ininterrupto de 06 (seis) horas diárias, a ser cumprido nas segundas-feiras das 12h às 18h e nas sextas-feiras das 08h às 14h.

**Parágrafo único.** Nos demais dias, o horário permanece das 08h às 12h e das 13h às 17h.

**Art. 2º** O turno único, instituído pelo artigo 1º desta Portaria, vigorará a partir de 18 de janeiro de 2021 e perdurará até 28 de fevereiro de 2021.

**§ 1º** Não haverá redução salarial durante o período em que perdurar o turno único na Câmara de Vereadores.

**§ 2º** Cessando o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento do horário e da jornada de trabalho especificada em lei para seus respectivos cargos.

**Art. 3º** O Presidente da Câmara de Vereadores poderá convocar servidores para serviços fora dos horários excepcionalmente estabelecidos nesta Portaria, de acordo com a necessidade de cada setor, para atendimento de situações emergenciais e urgentes que justifiquem este procedimento sem que implique no pagamento de horas extras.

**Art. 4º** Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário ressalvados os casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados previamente pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

**Parágrafo Único.** Quando autorizada a realização de horas extras, somente serão pagas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos, podendo também o Presidente optar pelo sistema de compensação de horário.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA**, ao décimo quarto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (14.01.2021).

**Vereador Ildo Maciel da Luz,  
Presidente.**